



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1119, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA PARCELAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO DEVIDA JUNTO
AO INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURIDADE SOCIAL E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento das Contribuições Previdenciárias pendentes de pagamentos referente ao período de 2009 a 2012 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Artigo 2º- Fica autorizado o cancelamento da contribuição do segurado e nas obrigações patronais apropriadas pela contabilidade em decorrência do parcelamento.

Parágrafo Único – O cancelamento de que trata este artigo será contabilizado junto à prestação de contas do exercício em que ocorrer o parcelamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 08 de janeiro de 2013.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 08/01/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1119, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA PARCELAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO DEVIDA JUNTO
AO INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURIDADE SOCIAL E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento das Contribuições Previdenciárias pendentes de pagamentos referente ao período de 2009 a 2012 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Artigo 2º- Fica autorizado o cancelamento da contribuição do segurado e nas obrigações patronais apropriadas pela contabilidade em decorrência do parcelamento.

Parágrafo Único – O cancelamento de que trata este artigo será contabilizado junto à prestação de contas do exercício em que ocorrer o parcelamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 08 de janeiro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 08/01/2013

PUBLICIDADE

NILCEIA ALVES DE SOUZA